



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº938/2022.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO PARA ATRIBUIÇÃO DO TRÂNSITO A QUE SE REFERE À LEI FEDERAL Nº. 9503/97, CONFORME ESPECIFICA.”**

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei;

**ARTIGO 1º)** - Fica o Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, através da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), convenio delegando as competências de trânsito atribuídas ao município, pela Lei Federal nº. 9503, de 23 de setembro de 1997.

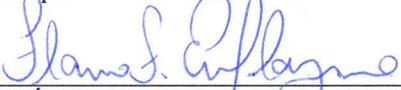
**ARTIGO 2º)** - O convenio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no “Anexo I” do Decreto Estadual nº. 43.133, de 1º de junho de 1998.

**ARTIGO 3º)** - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

**ARTIGO 4º)** - As despesas eventuais da presente Lei e da execução do convenio correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 5º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Estância Climática de Campos Novos Paulista, 09 de agosto de 2022.

  
FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
**Alfredo Benedito de Moraes**  
RG 7.969.481-01  
Controle Interno